

DELIBERAÇÃO Nº 681 /2006

Dispõe sobre as normas para aprovação de registro de firma, inscrição profissional, ingresso e anotação de responsabilidade técnica.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 3.820/60, pelo seu regimento interno e por seu Plenário reunido em 29/09/2006.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e agilizar os processos de registro de firma, inscrição profissional nos quadros próprios e requerimento e anotação de responsabilidade técnica;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3820/60 Artigo 10º, 14º e 24º e Lei 6.839/80 Artigo 1º;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução 276/95 do CFF em seus artigos 1º, 4º, 8º, 9º e 10º;

CONSIDERANDO o previsto no Regimento Interno do CRF/PR, aprovado pelo acórdão nº 4.206 do E. CFF, de 27 de julho de 2.000 e Deliberação/CRF-PR n. 514/00;

DELIBERA:

Art. 1º - Todo requerimento de registro de firma, anotação de responsabilidade técnica e inscrição profissional nos quadros próprios, somente serão efetivados com o *referendum* do Plenário deste CRF.

Parágrafo único: A validade da Certidão de Regularidade pode ser reduzida a critério do Plenário, sendo o mesmo revalidado automaticamente sem ônus ao administrado desde que mantidos todos os requisitos técnicos e legais.

Art. 2º - Quando necessário, e a seu critério, a presidência do CRF/PR poderá remeter o requerimento para análise e parecer técnico de Comissão específica ou do Departamento Jurídico;

Art. 3º - A Presidência poderá antecipar a apreciação e o julgamento do requerimento, fornecendo a Certidão de Regularidade competente, *ad referendum* do Plenário imediatamente posterior ao ato, às empresas e profissionais devidamente regularizados, desde que atendendo a todos os requisitos abaixo discriminados:

- I) o estabelecimento requerente não tenha sofrido qualquer autuação fiscal do CRF/PR anterior ao registro, por funcionamento ilegal, ou ainda, após a baixa do último responsável técnico.
- II) consoante as informações disponíveis no CRF/PR sobre o estabelecimento e o profissional requerentes, o horário de funcionamento e assistência apresentados que não necessitem de

diligência do serviço de fiscalização e/ou de informações de outros órgãos, estabelecimentos ou entidades para apuração da efetiva possibilidade de cumprimento das declarações;

III) consoante as informações disponíveis no CRF/PR, quando não houver nenhuma constatação de irregularidade de ordem sanitária no estabelecimento ou quando não houver necessidade de diligência do serviço de fiscalização para apuração da regularidade do estabelecimento;

§1º - Observados os requisitos, a Certidão de Regularidade será concedida ao interessado, produzindo todos os efeitos legais pertinentes até a data do Plenário imediatamente posterior à data de sua expedição, o qual, por seus Conselheiros, ratificará o ato nos termos de seu regimento.

§2º - A Certidão de Regularidade conterá todas as informações exigidas pelas normas administrativas aplicáveis, restando delegado aos gerentes deste CRF/PR, conforme previsto em Deliberação específica, concedendo-lhes poderes para subscrever tal documento, no qual constará, além do nome destes, a indicação do ato delegatório, o nome dos membros da Diretoria do CRF/PR e o período de mandato.

§3º - Não sendo ratificado o ato pelo Colegiado, no prazo de cinco dias o CRF/PR oficiará aos interessados (pessoa jurídica e profissional) sobre a decisão, bem como ao órgão da Vigilância Sanitária competente, requerendo o que entender necessário.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação n. 560/02 do CRF/PR.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2006.

FARM. DR DENNIS ARMANDO BERTOLINI